



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PLC 28 de 2017)

Dê-se ao a seguinte redação ao artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 28 de 2017:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta estabelece um prazo de 180 dias para a entrada em vigor da lei. Este prazo é razoável e compatível com a complexidade de os municípios se adaptarem à norma e realizarem as regulamentações locais pertinentes.

O art. 8º da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, é claro ao prever que a vigência da lei deve ocorrer de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” apenas para as leis de pequena repercussão, o que, obviamente, não é o caso.

Note-se ainda que se trata de mera emenda de redação, o que não exige o retorno do projeto à Câmara dos Deputados, uma vez que não se altera o mérito da matéria, apenas se estabelece a data de início da vigência da futura lei.

Sala das Sessões,

SENADOR LASIER MARTINS
(PSD-RS)

SF/17852.52012-00